

RESOLUÇÃO Nº 027/2024 – CONSUNI

Altera dispositivo do Anexo Único da Resolução nº 006/2011 - CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 52999/2023, tomada na sessão de 27 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 11 do Anexo único da Resolução nº 006/2011 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho de Centro funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º As reuniões da Plenária poderão ser realizadas no formato on-line através de ferramenta síncrona de informação e comunicação, devidamente indicada na convocação da sessão.

§ 2º A contagem do quórum dos (das) participantes nas sessões através do uso de ferramenta síncrona de informação e comunicação será feita pelo somatório dos (das) membros (as) do Conselho de Centro presentes na ferramenta indicada na convocação da sessão.

§ 3º As reuniões do Conselho Pleno realizadas no formato on-line serão suspensas imediatamente caso haja, em qualquer momento da reunião, algum problema técnico que impeça a adequada participação dos (as) conselheiros (as), observando-se o seguinte:

I – Se o problema técnico for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II – Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III – As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV – Se o problema técnico não for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério da Presidência do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação delas.

§ 4º Aplicam-se às reuniões no formato on-line, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial.

§ 5º Não integrarão a pauta das reuniões on-line as seguintes matérias:

- I – Proposta de alteração da estrutura organizacional e física;
- II – Proposta de criação ou extinção de cursos ou departamentos;
- III – Matérias ligadas ao regime disciplinar;
- IV – Reformas curriculares;
- V – Orçamento anual do Centro.

§ 6º Diante de casos de emergência de saúde pública, fica dispensada a vedação determinada no § 5º deste Artigo

§ 7º Se durante a sessão ocorrer falta de quórum, a Presidência pode optar discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI